

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REATIVAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS GESTORES DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – F.P.F

CNPJ: 04.822.151/0001-86

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2014, reuniram-se os membros discriminados na lista de presença em anexo da Federação Paraense de Futebol para tratarem das seguintes pautas: 1 – Reativação da Federação; 2 – Aprovação da reforma do estatuto adequado ao Código Civil; 3 – Eleição e Posse da nova gestão.

Sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima que chamou para secretaria-lo o Sr. Juarez Scotta, foi iniciada a assembleia geral. O Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima, falou sobre a necessidade da aprovação da reativação da Federação Paraense de Futebol, que está a mais de 10 anos sem efetivar registros junto ao cartório de pessoa jurídica, a qual a assembleia deu por aprovada a reativação da F.P.F.

Passando para a segunda pauta, foi debatido o estatuto já adaptado ao código civil, o qual foi aprovado pelos membros presentes, sem emendas ou modificações conforme conteúdo a seguir:

TÍTULO PRIMEIRO
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Federação Paraense de Futebol, doravante denominada FPF, fundada em 02 de Dezembro de 1969, com foro e sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Paes de Souza, nº 424, Guamá, CEP: 66.075-030, é uma associação para fins desportivos, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, constituída por tempo indeterminado, de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, resultante do desmembramento da Federação Paraense de Desportos, se rege pelas Normas fixadas pela FIFA, pela CBF e pelo Código Civil Brasileiro.

§1º - a FPF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pelo seu Presidente.

§2º - a FPF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública.

Art. 2º - A FPF, como Entidade especializada, tem personalidade jurídica distinta das filiadas, Ligas Municipais e Associações Desportivas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela primeira e vice-versa.

CAPÍTULO II
DOS SÍMBOLOS

Art. 3º - A FPF tem como símbolos a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

I) a bandeira tem a forma de um retângulo, nas cores vermelho e branco, em linhas horizontais, no ângulo esquerdo, em cima e em fundo branco, o emblema em forma heráldico com as iniciais FPF.

II) o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, é de forma heráldico, apresentando figura geométrica de ½ elipse, com listras verticais vermelhas e brancas, com

um retângulo com as iniciais FPF na cor branca com fundo azul marinho na parte superior desta ½ elipse.

III) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no início II supra e poderão variar de acordo com exigências do clima e fabricante, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§ 1º - a FPF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 2º - a denominação e uso dos símbolos da FPF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete a FPF, dentre outras atribuições:

I) administrar e dirigir o futebol no Estado do Pará, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;

II) promover com exclusividade a realização de Campeonatos, Torneios e Competições de Futebol, de acordo com as normas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA e International Board;

III) incrementar a cultura intelectual, física, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

IV) colaborar para o progresso material e técnico das associações filiadas, as quais constituem a base da Organização Desportiva Nacional;

V) cumprir e fazer cumprir por todos os seus filiados a Legislação relativa ao futebol;

VI) criar, promover, auxiliar e/ou reconhecer escolas e cursos para atletas, árbitros, dirigentes e representantes da FPF;

VII) dirigir, supervisionar e fiscalizar a realização de jogos em todos os estádios onde estejam atuando seus filiados, bem como movimento de bilheterias e portões de acesso, quando for o caso;

VIII) dirimir e julgar, através dos poderes competentes as questões suscitadas entre suas filiadas, quando ligadas ao futebol.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da FPF :

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - CONSELHO FISCAL;

III - PRESIDÊNCIA;

IV - DIRETORIA EXECUTIVA

V - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Parágrafo único - são órgãos técnicos e de cooperação a Comissão de Arbitragem (CA) e o Conselho Técnico e outros que venham a ser criados.

Art. 6º - A FPF é Administrada pelos Poderes mencionados no artigo anterior com a cooperação dos órgãos constantes do seu respectivo sistema de organização, sendo vedado aos seus componentes.

I) exercer cargo em qualquer Poder, quando detentor de cargo em Diretoria de Associação ou Liga filiada, exceto para efeito de participar da Assembléia Geral.

II) exercer cargo em qualquer Poder, quando detentor de cargo em Diretoria de Entidade a que a FPF esteja direta ou indiretamente vinculada.

III) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena imposta por Associação ou Liga filiada, pela FPF, ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada e também pela Justiça Desportiva.

IV) quando funcionário, de qualquer categoria, exercer, em qualquer caráter, mesmo por empréstimo, cargo ou função em Associação ou Liga filiada ou Entidade direta ou indiretamente vinculada à FPF.

Art. 7º - As Resoluções dos Poderes da FPF tem força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente.

Art. 8º - As vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos Técnicos e de Cooperação serão preenchidas nos termos do presente Estatuto respeitadas às disposições da Legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único - quando se tratar de cargo eletivo o provimento supra se restringirá à complementação do mandato preenchido.

Art. 9º - Sobrevindo durante o exercício do mandato, pena de suspensão de direitos estatutários, imposta por Associação ou Liga filiada, ficará o exercício do respectivo mandato interrompido durante a vigência da sanção, uma vez homologada pela Diretoria a competente notificação, sendo vedada qualquer compensação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, Poder Supremo da FPF compor-se-á pelas Associações e Ligas Municipais Amadoras filiadas, nos termos da Legislação Vigente.

§ 1º - as Associações e Ligas serão representadas nas reuniões da Assembléia Geral pelo seu Presidente ou Vice em exercício e no caso de impedimento por procurador legalmente constituído com instrumento de procuração contendo assinatura reconhecida em cartório, devendo, o mandato de procuração ser protocolizado na Federação, pelo menos 24 horas antes da reunião, no expediente normal. O instrumento de procuração não prevalece para Assembléia Geral Eletiva.

§ 2º - Os Presidentes de Ligas e Associações filiadas, ou seus substitutos legais, estes somente quando no exercício da Presidência, para participarem, com todos os direitos, da Assembléia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas na Legislação interna e superior da Entidade, bem como os previstos no Regimento Interno da Assembléia Geral da FPF.

Art. 11 - Nas reuniões da Assembléia Geral eletiva, os votos serão assim distribuídos aos filiados:

I - um voto para cada Associação integrante da Divisão de Futebol Profissional;

II - um voto para cada Categoria de Futebol Amador que seja disputado por uma Associação de futebol profissional no ano anterior ao da eleição, ou ano da Assembléia Geral Eletiva;

III - um voto para cada Associação de futebol amadora da Capital ou do interior, que for filiada, preenchido os requisitos legais;

IV - um voto a cada Liga Municipal que preencher os requisitos deste Estatuto.

Art. 12 - Nas reuniões da Assembléia Geral eletiva, o filiado perderá o direito ao voto, nos seguintes casos:

I - carência de, pelo menos, um ano de filiação, ressalvados os casos de fusão ou desmembramento de Associações;

II - falta de licença de funcionamento anual fornecida pela FPF, nos termos da Legislação vigente;

III - as Associações Profissionais e Amadoras que não disputarem pelo menos um dos campeonatos promovidos pela FPF, no ano da Assembléia Geral respectiva ou no ano anterior;

IV - não constar na relação publicada pela FPF até 15 dias antes da Assembléia;

V - deixar de promover o campeonato municipal, quando se tratar de Liga, no ano anterior ou no ano da Assembléia Geral Eletiva;

VI - deixar, de atender as exigências da legislação em vigor;

VII - as Associações e Ligas em débito financeiro para com a FPF.

Parágrafo único - quando se tratar de Assembléia Geral com finalidade eletiva, sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiado, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.

Art. 13 - O voto, nos casos de eleição, em princípio, será secreto, unitário e direto, podendo, entretanto ser a descoberto, desde que assim decida a maioria da Assembléia Geral reunida. No caso de Chapa Única, decisão por aclamação.

Parágrafo único - a maioria será dada com a metade mais um dos presentes.

Art. 14 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no 1º Semestre ou Período Fiscal, estipulado pela Receita Federal para:

a) tomar ciência, discutir e votar o Relatório das atividades administrativas, financeiras e prestação de contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria juntamente com o Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, para a aprovação final;

b) tomar conhecimento do Relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - anualmente no dia 02 de Dezembro, para solenemente comemorar o aniversário de fundação da FPF e discutir e votar a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

III - quadrienalmente, durante o semestre imediatamente anterior ao término do mandato presidencial vigente, para:

a) eleger o Presidente e os dois Vice-Presidentes com mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição (art.32), que serão empossados no mês de Janeiro do ano seguinte à eleição;

b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que serão empossados juntamente com a Presidência.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente da FPF, ou, ainda, por intermédio deste, quando requerido em petição fundamentada, subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

Art. 16 - As sessões da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que poderão compreender uma ou mais reuniões "ad libitum" da mesma Assembléia, serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - a convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma, e, no caso de sessão extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da FPF, ou a pedido, especificando-se no Edital, a Ordem do Dia, sendo vedado tratar nelas outros assuntos senão os constantes da respectiva convocação, salvo resolução unânime dos membros que compõe a Assembléia Geral.

§ 2º - a convocação será feita através de Edital publicado em um dos jornais de circulação diária, ou ainda através de ofícios via postal, telegrama, fax ou e-mail, para cada um dos filiados.

§ 3º - a comunicação epistolar a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada da nota de débito, se houver, da Liga e Associação para com a Federação, ficando aquelas privadas do exercício de voto, independentemente de outras penalidades que lhe possam ser aplicadas pelo poder competente, se não lhe satisfizerem o débito até três dias antes da Assembléia eletiva.

§ 4º - o Presidente da FPF publicará até 15 dias antes da Assembléia Geral eletiva a relação nominal dos filiados que tenham atendidos às exigências legais.

§ 5º - o registro das chapas será protocolado na Secretaria da FPF, no prazo mínimo de 10 (dez dias) dias antes da realização do pleito.

§ 6º - só será aceito o registro das chapas que contiverem o mínimo de 1/4 (um quarto) das assinaturas dos filiados devidamente aptos para a Assembléia Geral eletiva, com a concordância expressa dos candidatos a Presidência e Vice-Presidência, não podendo o mesmo filiado participar de dois registros. Será nula a assinatura posterior.

§ 7º - não será permitido o registro de candidato a Presidência e a Vice-Presidência que venha a figurar em mais uma chapa.

Art. 17 - Quando as Ligas Amadoras e Associações filiadas, através de seus 2/3 (dois terços) pedirem a convocação da Assembléia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de três dias ao Presidente da FPF, o mesmo será sumariamente arquivado, podendo, no entanto, trinta dias após o primeiro pedido, este ser renovado.

Art. 18 - A Assembléia Geral instalar-se-á:

I - Até meia hora daquela marcada no edital de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros natos;

II - Dentro de meia hora seguinte, com qualquer número de membros natos.

Art. 19 - As sessões da Assembléia Geral serão públicas e, em casos excepcionais, tornar-se-ão secretas, por deliberação do Presidente.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunida no dia, hora e local constantes da convocação, no caso de não comparecimento de seu Presidente ou substitutos legais, será presidida por aquele membro escolhido dentre os presentes na reunião.

Art. 21 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da FPF, ou seu substituto legal.

§ 1º - quando se tratar da eleição para Presidente e dois Vice-Presidentes, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, somente poderão ser votadas chapas completas, que tenham sido registradas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do pleito.

§ 2º - a Presidência da Assembléia com finalidade eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, e será presidida pelo Presidente do Filiado mais antigo, na ausência deste ou escolhido pela maioria dos membros presentes.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo, a vacância dos ocupantes dos cargos de Presidente e os dois Vice-Presidentes.

§ 1º - compete, ainda, à Assembléia Geral, de natureza eleitoral, sempre que regularmente convocada, preencher os cargos eletivos vagos, bem como destituir qualquer membro de poder por ela eleito, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três/quartos) de seus componentes, conforme atribuição contida no inciso II, do art. 23, desde que comprovada a existência de motivo grave.

§ 2º - na hipótese acima, assumirá, provisoriamente a Presidência da FPF, o Presidente do Clube mais antigo em atividade, pela data de sua Fundação, cumprindo-lhe responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembléia Geral no prazo de oito dias, para imediata recomposição do respectivo Poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§ 3º - no caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente mais idoso assumirá automaticamente a Presidência da FPF, cumprindo-lhe exercê-la até o final do mandato, e convocar dentro de 30 dias a Assembléia Geral para a eleição de novo Vice.

§ 4º - se a vacância ocorrer antes de completada a metade do mandato, o Vice-Presidente também assumirá a Presidência até o final da gestão.

Art. 23 - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto da FPF, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta pelo Presidente, mediante o voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos filiados diretos e especiais, permanecendo o texto vigente, caso não se obtenha na Assembléia Geral o número de votos necessários para proceder a alteração;

II - destituir quaisquer membros eleitos dos poderes da FPF, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três/quartos) de seus componentes, comprovada a existência de motivo grave.

§ 2º – o Estatuto da FPF, só poderá ser reformado decorridos o prazo de 02 (dois) anos, no mínimo, após a última alteração, salvo motivo de força maior à critério da CBF ou para dar cumprimento à lei ou às determinações da FIFA.

III - decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe em alienação, gravação ou aquisição de bens imóveis;

IV - conferir, títulos honoríficos previstos neste Estatuto;

V - dissolver a Federação, por proposta fundamentada do Presidente com parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante a maioria de 2/3 (dois terços), sendo a destinação dos seus bens decidida na assembleia geral que a dissolveu.

VI - conceder licença, quando solicitada, ao Presidente ou Vice da FPF;

VII - conceder poderes especiais ao Presidente da FPF, para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII - anistiar, relevar, comutar penalidades impostas aos seus filiados, respeitadas as restrições legais de competência e hierarquia.

§ 3º - das decisões da Assembléia Geral caberá recurso à Confederação Brasileira de Futebol, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, ou da data da reunião.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPF, reger-se-á de acordo com as disposições constantes da Lei nº 9.6015 de 24.03.98 (Lei Pelé) regulamentada pelo Decreto nº 7.984 de 08.04.2013, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição. A posse dar-se-á na mesma data da Presidência e em conjunto, cabendo-lhe:

§ 1º - funcionar com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente;

§ 2º - compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 3º - compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu regimento Interno.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento Interno, o seguinte:

I) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e a contabilidade da FPF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPF, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou quaisquer violações deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV) emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre a abertura de créditos adicionais;

V) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VI) convocar a Assembléia geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VII) oferecer parecer sobre os valores de remuneração da Diretoria, após análise da proposta encaminhada pela Presidência da FPF;

VIII) oferecer parecer sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis da entidade.

Art. 26 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - A Justiça Desportiva será exercida na jurisdição da FPF, pelo Tribunal de Justiça Desportiva e pela Comissão Disciplinar, constituindo-se como Órgãos autônomos e independentes com competência para processar e julgar as questões previstas nos Código de Justiça Desportiva, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - o exercício das funções dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e Comissão Disciplinar são gratuitos, sendo considerado de relevante interesse público;

§ 2º - é vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 28 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, composta cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

Parágrafo único – das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

Art. 29 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I – dois indicado pela Entidade de administração do desporto;

II - dois indicado pelas Entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - dois Advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará;

IV- um representante dos árbitros por este indicado;

V - dois representante dos atletas por estes indicados.

§ 1º - junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, composta por 03 (três) Procuradores efetivos e 01 (um) substituto, nomeados “ ad nutum ” pelo Presidente da Federação;

§ 2º - o mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser Bacharéis em Direito ou Pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 4º - o TJD contará com um(a) Secretário(a) para superintender os serviços administrativos, nomeado pelo Presidente da FPF, com as atribuições que constarem do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol e Regimento Interno, cabendo-lhe a redação de atas, organização de arquivo, coletâneas de decisões, bem como organizar as pautas de sessões de julgamento, encarregar-se das citações, notificações e respectiva correspondência, mantendo rigorosamente em dia um fichário individual de penalidades aplicadas.

§ 5º - o TJD elegerá, por votação secreta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente para o mandato de 01 (um) ano.

§ 6º - nos casos de vacância, nos quadros efetivos e substitutos, as nomeações de novos Auditores e Procuradores se farão pela Presidência da FPF para a complementação de mandatos.

§ 7º - a posse dos Auditores e Procuradores se processará perante o Presidente da FPF, quando será lavrado o termo próprio em livro especial, pelo Secretário do TJD.

§ 8º - os Auditores e Procuradores do TJD perderão o mandato ou considerar-se-á vago o cargo, nos casos previstos no CBDF e Regimento Interno.

Art. 30 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e Regulamentos das Competições.

§ 1º - o TJD, na conformidade da Legislação Desportiva vigente, organizará e aprovará seu Regimento Interno remetendo 02 (duas) cópias do mesmo ao Presidente da FPF para os devidos fins.

§ 2º - as transgressões relativas às disciplinas e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão de campeonatos ou torneios;
- IV – indenização;
- V – interdição de praça esportiva;
- VI – multa
- VII - perda de mando de campo;
- VIII – perda de pontos;
- IX – perda de renda;
- X – suspensão por partida;
- XI – suspensão por prazo.

CAPÍTULO VIII
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da FPF, auxiliado imediatamente pelos dois Vice-Presidentes, seus substitutos legais e automáticos.

Art. 32 - A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição (art. 14,III,a), e exercerão suas funções com a direta colaboração dos demais componentes da Diretoria e demais Poderes da FPF, órgãos assessores, e terá início na Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar na segunda quinzena de janeiro subsequente à realização das eleições.

Art. 33 - O Presidente da FPF eleito que, salvo motivo de força maior, dentro de (30) trinta dias, após a data fixada para posse em Edital, não tomar posse, perderá seu cargo, sendo automaticamente preenchido por seu substituto legal, na forma do presente Estatuto.

Art. 34 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal da Federação, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir, sem voto, as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos Técnicos e, com voto, a da Diretoria.

Art. 35 - O Presidente dará assistência permanente à FPF, sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela Entidade.

Art. 36 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

I – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras e desportivas da FPF;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as próprias Resoluções e outras emanadas dos demais Poderes;

III - convocar e presidir, na forma do presente Estatuto, as sessões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Técnico;

IV - prover quando for o caso, através de nomeação ou contratação, todas as funções ou cargos de qualquer Poder, remunerados ou não, e dar posse;

V - nomear os Auditores efetivos e suplentes e Procuradores do TJD;

VI – supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e sindicâncias e instaurar processos;

VII - outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;

VIII - assinar privativamente a correspondência da Federação, quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando poderes aos Diretores, quando for o caso;

IX - atribuir ao Diretor Financeiro Administrativo à assinatura dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiro e de contabilidade;

X - assinar com o Diretor Financeiro ou Tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;

XI - visar ordens de pagamento e autorizar nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, as disponibilidades financeiras da FPF;

XII - assinar diplomas e títulos desportivos e honoríficos;

XIII - convocar qualquer Poder ou órgão da FPF, observando o disposto no Estatuto, leis ou normas vigentes;

XIV - exercer, em caráter excepcional, funções judicantes, na forma da legislação vigente;

XV - assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Boletim Interno Oficial, de todos os seus atos e decisões, bem como dos demais departamentos e os de interesse das ligas e associações filiadas;

XVI - exercer todas as atribuições que lhes forem deferidas por lei ou Estatuto ou Normas da FIFA, CBF, FPF e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro Poder;

XVII - submeter à aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balancetes da FPF, assinado pelo Diretor Financeiro;

XVIII - coordenar os trabalhos dos Poderes da FPF para organização do Relatório Anual a ser submetido à Assembléia Geral;

XIX - adotar as providências necessárias para a preparação do Calendário Anual de todas as categorias;

XX - fiscalizar pessoalmente ou através de representantes, as competições organizadas e dirigidas pela FPF ou delegadas pela CBF;

XXI - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FPF, “ad referendum” do poder próprio, quando for o caso, fazendo a comunicação no prazo de 48 horas;

XXII - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais nos casos previstos neste Estatuto;

XXIII - requisitar dos seus filiados os estádios de futebol para realização de jogos promovidos pela FPF, sempre que for necessário, mediante pagamento de taxas de aluguel;

XXIV – submeter à apreciação da Diretoria, os pedidos de filiação;

XXV – conceder filiação, após aprovação da Diretoria e conceder Licença de funcionamento as Ligas e Associações filiadas, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos ou reforma estatutária;

XXVI – desfiliar Ligas e Associações, observando o disposto no presente Estatuto;

XXVII - fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FPF, mediante ato próprio;

XXVIII - conceder convites especiais para eventos esportivos promovidos pela FPF;

XXIX - decidir quanto aos pedidos de inscrição e registros dos contratos dos atletas profissionais e amadores;

XXX – conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
XXXI – rever penalidades que tenha sido imposta, inclusive relevando-as ou comutando-as;

XXXII - conceder, desde que não prejudique o bom andamento do campeonato, licença para que os filiados da FPF possam realizar jogos amistosos, entre si, contra terceiros, dentro ou fora da sua circunscrição;

XXXIII - aprovar o regimento interno da Entidade, com parecer da Diretoria;

XXXIV - reformular, revogar parcial ou totalmente “ad referendum” regulamentos ou Normas vigentes, salvo os emanados do TJD, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e demais Poderes da entidade.

Art. 37 - O Presidente da FPF será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos dois Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto.

§ 1º - substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente que por ele for designado;

§ 2º - os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais;

§ 3º - em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados a responder pelo expediente da Presidência;

§ 4º - se ocorre vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria da FPF, poder executivo da administração, compõe-se do Presidente, dos 02 (dois) Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, e dos Diretores nomeados pelo Presidente, responsáveis pelos departamentos mostrados a seguir, nos quais se descentraliza a administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Presidente da Entidade:

- I) DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
- II) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA
- III) DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL
- IV) DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DO INTERIOR
- V) DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
- VI) DEPARTAMENTO DE FUTEBOL FEMININO
- VII) DEPARTAMENTO DE MARKETING

§ 1º SÃO ÓRGÃOS ASSESSORES

- a) COMISSÃO DE ARBITRAGEM
- b) CONSELHO TÉCNICO
- c) COMISSÃO ANTI-DOPING
- d) ASSESSORIA JURÍDICA
- e) SECRETARIA EXECUTIVA

§ 2º – o Presidente da FPF poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria devidamente fundamentada.

Art. 39 – A administração da FPF poderá ser praticada profissionalmente em toda sua extensão, inclusive pela remuneração de seu Presidente e dos Diretores de Departamento, caso haja disponibilidade financeira e na forma de pró-labore.

§ 1º - o Presidente e os Diretores de Departamentos, quando remunerados deverão dar dedicação prioritária à FPF, com horário integral;

§ 2º - os valores de remuneração do Presidente e dos Diretores de departamento deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal, mediante a apresentação de proposta elaborada pela Presidência, a qual contenha os valores da remuneração, de acordo com a disponibilidade financeira da FPF, para atender essa demanda;

§ 3º - os valores de remuneração do Presidente e dos Diretores de departamento e os respectivos encargos sociais, deverão constar da proposta orçamentária a ser apresentada anualmente à assembléia Geral da FPF, na forma do disposto no art. 14, II, deste Estatuto;

§ 4º - o Presidente, Vice-Presidentes, membros da Diretoria e demais funcionários quando viajarem e/ou estiverem a serviço da FPF, terão direito a transporte e diárias nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Art. 40 – A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros, pelo menos, dentre os quais obrigatoriamente o Presidente da FPF.

Art. 41 - Compete a Diretoria, de forma colegiada:

I – colaborar com o Presidente na administração da FPF, na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as Associações e Ligas que a compõe;

II – aprovar ou não o pedido de filiação de Associações e Ligas, bem como opinar pela desfiliação das mesmas;

III – colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

IV – colaborar com o Presidente da FPF na adoção de providências necessárias à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;

V – apreciar os Balancetes trimestrais de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

VI – fixar taxas, anuidades, emolumentos e percentagens, bem como promover sua periódica atualização;

VII – exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais Normas da FPF;

VIII – conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;

IX – apreciar ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente submeter ao seu pronunciamento;

X – propor à Assembléia Geral através do Presidente, as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da FPF e neste Estatuto;

XI – opinar, para aprovação pelo Presidente, o quadro, o regulamento de pessoal, plano de cargos e salários e as respectivas tabelas de remuneração;

XII – administrar as diversas competições oficiais da FPF, elaborando os correspondentes calendários, definindo regulamentos, fórmulas de disputa, sendo que estas serão aprovadas pelos Respetivos Conselhos Técnicos de cada competição, elaborando tabelas, solucionando questões omissas que possam surgir ao longo das competições e proclamando as associações campeãs, dentro dos prazos legais.

Art. 42 – Das decisões da Diretoria que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, caberá recursos dos filiados à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – Se ocorre empate em qualquer deliberação da Diretoria, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 43 – As decisões da Diretoria serão registradas em atas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 44 – O departamento Financeiro e Administrativo, órgão de apoio e execução, diretamente vinculado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades financeira, contábil e zelar pela conservação e guarda dos bens móveis e imóveis da Entidade, sugerindo medidas tendentes a sua valorização e maior rentabilidade.

Art. 45 – Compete ao Departamento Financeiro e Administrativo:

I – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com assuntos financeiros, patrimoniais, orçamentários e contábeis da FPF;

II – promover o pagamento das despesas efetuadas e manter o registro dos gastos ocorridos, autorizados pela Presidência, tudo mediante faturas, notas fiscais, recibos, depósitos em conta corrente, com a identificação fiscal do beneficiado;

III – controlar e exercer o movimento financeiro e bancário, apresentando Balancetes Trimestral e anualmente o Balanço Geral;

IV – registrar a receita e despesa geral da FPF;

V – escriturar, as operações contábeis de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da FPF;

VI – manter o controle da execução orçamentária;

VII – manter o controle das receitas e despesas referente aos filiados, através de conta corrente;

VIII – registrar após cada partida, com entradas pagas, o Boletim financeiro (Borderoux), com receitas e despesas;

IX – exigir dos filiados profissionais, o comprovante mensal do pagamento do INSS;

X – controlar e executar a movimentação bancária;

XI- receber as receitas da FPF;

XII- registrar os gastos ocorridos, só efetuar despesas mediante prévia autorização do Presidente, exceto em caso de emergência;

XIII- elaborar a proposta orçamentária de cada ano para apreciação pela Assembléia Geral;

XIV – zelar pelo emprego adequado das verbas existentes;

XV – fixar normas gerais de administração financeira;

XVI – supervisionar os serviços da Tesouraria e Setor administrativo;

XVII – manter até R\$ 1.000,00 (um mil reais) no cofre, para atender pequenas despesas de pronto pagamento, atualizados anualmente por índices estabelecidos por órgãos oficiais.

Art. 46 – O Departamento Financeiro e Administrativo terá a chefia dos trabalhos financeiros, uma Tesouraria a qual fica o Tesoureiro ligado diretamente ao Diretor Financeiro e responsável pelo bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – ao Diretor Financeiro ou Tesoureiro cabe, ainda, assinar com o Presidente da Federação e, ou Vice-Presidente, cheques, papéis de crédito, contratos e demais documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folha de pagamento e livros contábeis.

Art. 47 – O Departamento Financeiro e Administrativo, terá um Setor Administrativo que terá por finalidade o desenvolvimento das atividades e serviços auxiliares e controle do Patrimônio da FPF.

§ 1º - O Setor Administrativo deverá manter sempre e com funcionalidade todas as dependências do prédio sede da FPF;

§ 2º - O Setor Administrativo deverá escriturar os bens móveis e imóveis da FPF, dando baixa aos inservíveis ou em mau estado. O patrimônio da FPF compreende:

a) Bens móveis e imóveis sob qualquer título;

17 ABR. 2015

- b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações e legados.

§ 3º - o setor Administrativo deverá controlar os gastos com material de expediente, água, luz, telefone, e outros;

§ 4º - o setor Administrativo deverá providenciar os reparos urgentes e necessários quando ocorrerem;

§ 5º - nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Art. 48 – O Departamento de Registro e Transferência, órgão de apoio e execução, diretamente vinculado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade a regularização de atletas profissionais e amadores e controle das Associações e Ligas filiadas.

Art. 49 – Compete ao Departamento de Registro e Transferência:

- I) Registrar os contratos de atletas profissionais;
 - II) Registrar os atletas amadores e profissionais;
 - III) Dar o número de registro único a cada atleta primário, independente de categoria;
 - IV) Inscrever os atletas profissionais e amadores para as competições oficiais, na forma do regulamento de cada competição;
 - V) Manter atualizado o fichário dos atletas registrados e inscritos pelas Associações ou Ligas filiadas, opinando sobre a concessão de novos registros, indeferindo-os quando estiver irregular;
 - VI) Manter atualizado o fichário das associações e Ligas filiadas, com respectivos Diretores e controle de assinaturas;
 - VII) expedir correspondências aos filiados e outras entidades, comunicando os registros, transferências, liberação de atletas, etc;
 - VIII) Proceder com atos próprios, quando requeridos, as transferências de atletas a qualquer nível;
 - IX) Assinar em conjunto com o Presidente da FPF os cartões de atletas ou ficha de relação para efeito de assinatura de súmula;
 - X) Propor a desfiliação de Associações ou Ligas por infrações a dispositivos Estatutários;
 - XI) Preparar toda correspondência para encaminhamentos dos contratos, pedidos de transferências, liberação de atletas e outros, ao DRT/CBF;
- Parágrafo Único - fica garantido a Inscrição, Registro ou Contrato de atletas em caráter confidencial, exceto para atender requisição da Justiça Desportiva, ou quando a Associação é desfiliação, ou que não esteja envolvido na competição e que não venha causar conflito entre os mesmos.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 50 – O Departamento de Futebol Profissional, órgão de apoio e execução, diretamente vinculado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades do futebol profissional do Estado do Pará.

Parágrafo único – o Departamento de Futebol Profissional terá como apoio uma Comissão Técnica de Futebol Profissional a qual estará diretamente ligada ao Diretor.

Art. 51 – Compete especialmente ao Departamento de Futebol Profissional:

- I) planejar, organizar promover o desenvolvimento do campeonato estadual das divisões de futebol profissional;
- II) assistir e apoiar tecnicamente dentro de sua área de competência os filiados das divisões de profissional;
- III) elaborar os regulamentos, as tabelas dos campeonatos do futebol profissional, submetendo-as à Presidência para aprovação;
- IV) prestar assessoramento e assistência à Seleção Brasileira de Futebol Profissional, quando de suas vindas ao Pará, dentro de sua área de competência;
- V) anotar e manter atualizadas as classificações das associações nas competições promovidas pela FPF;
- VI) manter atualizado o mapa/fichário dos atletas registrados, em relação nominal e inscritos pelas associações filiadas, mantendo o seu controle disciplinar e pontuação em competições;
- VII) verificar as condições legais de jogo dos atletas, bem como conferir as assinaturas dos atletas nas súmulas dos jogos;
- VIII) escalar representantes através de convites para os jogos promovidos pela FPF;
- IX) dar parecer a pedido da Presidência da FPF sobre qualquer matéria de ordem técnica e orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito à Entidade;
- X) assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho Técnico;
- XI) emitir Notas, Ordens de Serviços da programação dos jogos, conforme tabela da competição;
- XII) vistoriar em conjunto com a Comissão Técnica e Órgãos Públicos, os estádios de futebol, locais de partidas do campeonato;
- XIII) propor veto ou interdição de estádios que no andamento da competição deixem de preencher os requisitos mínimos para a prática do futebol;
- XIV) propor o remanejamento de locais de partidas, indicando estádios alternativos, inclusive para filiados que não possuam estádio próprio;
- XV) após cada rodada ou partida isolada, propor a aprovação ou não dos respectivos resultados;
- XVI) remeter as súmulas com infrações disciplinares diretamente ao TJD.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DO INTERIOR

Art. 52 – O Departamento de Futebol do Interior, órgão de apoio e execução, diretamente ligado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de futebol das Ligas Amadoras do interior, filiadas à FPF e Clubes filiados as Ligas.

Art. 53 - Compete especialmente ao Departamento de Futebol do Interior:

- I) planejar, organizar e promover o desenvolvimento dos campeonatos ou torneios intermunicipais, e até mesmo estaduais de futebol entre as Ligas e Clubes do Interior, filiados as Ligas;
- II) assistir e apoiar tecnicamente, dentro de sua área de competência, o desenvolvimento técnico das Ligas do Interior, filiadas a FPF, orientando-as quanto a sua administração;
- III) elaborar e promover campanhas específicas de competição esportivas para cada categoria de futebol existentes nas Ligas, mantendo atualizado, o Regulamento Geral das Competições do Futebol do Interior;
- IV) elaborar tabelas e regulamento dos jogos e campeonatos entre as Ligas e também entre clubes do Interior;
- V) fiscalizar o funcionamento de todas as Ligas, mantendo fichário de todos os atletas interioranos;
- VI) dar parecer em todos os assuntos que digam respeito ao futebol do interior paraense;

- VII) presidir reuniões do seu Departamento e Reuniões das Ligas e dos Clubes do Interior, quando for o caso;
- VIII) apresentar anualmente relatório das atividades do Departamento;
- IX) desenvolver atividades correlatas e outras delegadas ou atribuídas pela Presidência;
- X) propor medidas disciplinares concernentes as Ligas infratoras, inclusive sua desfiliação na forma estatutária;
- XI) criar, ao início de cada ano, o Conselho Técnico do Futebol do Interior, para elaborar a forma de disputa de cada competição;
- XII) designar representantes para acompanhar os jogos promovidos e dirigidos pelo departamento;
- XIII) assinar correspondências dirigidas as Ligas ou Clubes;
- XIV) criar o quadro de árbitros do interior, junto as Ligas ao início de cada temporada;
- XV) remeter as súmulas com infrações disciplinares diretamente ao TJD.
- XVI) expedir Notas e Ordens de Serviços da programação dos jogos, conforme a tabela da competição;

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

Art. 54 – O Departamento de Futebol Amador, órgão de apoio e execução, diretamente ligado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de futebol amador das Associações Profissionais e Amadoras filiadas à FPF.

Art. 55 – Compete especialmente ao Departamento de Futebol Amador:

- I) planejar, organizar promover o desenvolvimento do campeonato estadual das divisões de futebol amadora;
- II) assistir e apoiar tecnicamente dentro de sua área de competência os filiados das divisões de amadores;
- III) elaborar os regulamentos, as tabelas dos campeonatos do futebol amador, submetendo-as à Presidência para aprovação;
- IV) prestar assessoramento e assistência à Seleção Brasileira de Futebol Amador, quando de suas vindas ao Pará, dentro de sua área de competência;
- V) anotar e manter atualizadas as classificações das associações nas competições promovidas pela FPF;
- VI) manter atualizado o fichário dos atletas registrados, em relação nominal e inscritos pelas associações filiadas, mantendo o seu controle disciplinar e pontuação em competições;
- VII) verificar as condições legais de jogo dos atletas, bem como conferir as assinaturas dos atletas nas súmulas dos jogos;
- VIII) escalar representantes através de convites para os jogos promovidos pela FPF;
- IX) dar parecer a pedido da Presidência da FPF sobre qualquer matéria de ordem técnica e orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito a Entidade;
- X) presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- XI) emitir Notas, Ordens de Serviços da programação dos jogos, conforme tabela da competição;
- XII) vistoriar em conjunto com a Comissão Técnica e Órgãos Públicos, os estádios de futebol, locais de partidas do campeonato;
- XIII) propor veto ou interdição de estádios que no andamento da competição deixem de preencher os requisitos mínimos para a prática do futebol;
- XIV) propor o remanejamento de locais de partidas, indicando estádios alternativos, inclusive para filiados que não possuam estádio próprio;

XV) após cada rodada ou partida isolada, propor a aprovação ou não dos respectivos resultados;

XVI) remeter as súmulas com infrações disciplinares diretamente ao TJD.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL FEMININO

Art. 56 – O Departamento de Futebol Feminino, órgão de apoio e execução, diretamente ligado à Presidência, em nível de direção, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de futebol feminino das Associações filiadas à FPF.

Art. 57 – Compete especialmente ao Departamento de Futebol Feminino:

- I) planejar, organizar promover o desenvolvimento do campeonato estadual das divisões de futebol feminino;
- II) assistir e apoiar tecnicamente dentro de sua área de competência os filiados das divisões de futebol feminino;
- III) elaborar os regulamentos, as tabelas dos campeonatos do futebol feminino, submetendo-as à presidência para aprovação;
- IV) prestar assessoramento e assistência à seleção brasileira de futebol feminino, quando de suas vindas ao Pará, dentro de sua área de competência;
- V) anotar e manter atualizadas as classificações das associações nas competições promovidas pela FPF;
- VI) manter atualizado o fichário das atletas registradas, em relação nominal e inscritas pelas associações filiadas, mantendo o seu controle disciplinar e pontuação em competições;
- VII) verificar as condições legais de jogo das atletas, bem como conferir as assinaturas das atletas nas súmulas dos jogos;
- VIII) escalar representantes através de convites para os jogos promovidos pela FPF;
- IX) dar parecer a pedido da presidência da FPF sobre qualquer matéria de ordem técnica e orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito a entidade;
- X) presidir as reuniões do conselho técnico;
- XI) emitir Notas e Ordens de Serviços da programação dos jogos, conforme tabela da competição;
- XII) vistoriar em conjunto com a comissão técnica e órgãos públicos, os estádios de futebol, locais de partidas do campeonato;
- XIII) propor veto ou interdição de estádios que no andamento da competição deixem de preencher os requisitos mínimos para a prática do futebol;
- XIII) propor o remanejamento de locais de partidas, indicando estádios alternativos, inclusive para filiados que não possuam estádio próprio;
- XIV) após cada rodada ou partida isolada, propor a aprovação ou não dos respectivos resultados;
- XVI) remeter as súmulas com infrações disciplinares diretamente ao TJD.

SEÇÃO IX DEPARTAMENTO DE MARKETING

Art. 58 – Tem por finalidade o desenvolvimento das atividades relativas aos assuntos de comunicação, imprensa, veiculação externa, promoções da FPF e representação da Entidade, por designação do Presidente em acontecimentos sociais e desportivos e comercialização das competições e marcas.

Art. 59 – Compete ao Departamento de Marketing:

- I) desenvolver as atividades de imprensa, comunicação social e veiculação da FPF;
- II) coleta de informações e redação de matérias inerentes às realidades da FPF, para divulgação através da imprensa local;

- III) a realização de pesquisa de atividades e opiniões com a finalidade de dar conhecimento à opinião pública das medidas e diretrizes adotadas ou programadas pela FPF;
- IV) promover a integração da FPF com a imprensa em geral;
- V) elaboração de notas, documentações, notícias e veiculações outras, em especial as destinadas à imprensa em geral;
- VI) organização atualizada do cadastro dos membros da imprensa em geral e, dos diversos veículos de comunicação;
- VII) proceder ao acompanhamento das veiculações em que a FPF tenha interesse, promovendo quando for o caso sua catalogação;
- VIII) diligenciar para que a FPF desfrute de bom conceito e imagens favoráveis nos meios sociais, jornalísticos e entre o público em geral;
- IX) planejar e desenvolver campanhas e eventos promocionais;
- X) fortalecer, incrementar e ampliar o relacionamento da FPF com Órgãos, Entidades, empresas e instituições que atuam na área de promoção e eventos com vista a trabalhos em conjunto;
- XI) buscar apoio técnico e financeiro para as campanhas e eventos programados pela FPF;
- XII) avaliar e emitir parecer quanto à participação da FPF em campanhas e eventos próprios ou de terceiros;
- XIII) elaborar a pauta de eventos e campanhas promocionais da FPF, e promover sua execução depois de aprovada;
- XIV) desenvolver atividades correlatas e outras delegadas ou determinadas pela Presidência;
- XV) elaborar a Revista Informativa da FPF;
- XVI) manter o Comitê de Imprensa sempre bem informado.

SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS ASSESSORES
DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 60 – A Comissão de Arbitragem da FPF, órgão de cooperação com a sigla CA/PA, é um órgão autônomo, na esfera das suas atribuições, encarregada de deliberar sobre todos os assuntos que lhes forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único – as normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem da FPF - CA/PA, serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 61 – A Comissão de Arbitragem terá competência, organização e funcionamento definidos em Regimento próprio aprovado pela Diretoria da FPF, sendo a comissão composta de 05 (cinco) membros designados pela Presidência da FPF que designará também o seu Presidente.

§ 1º - as reuniões da Comissão de Árbitros da FPF – CA/PA poderá funcionar com 03 (três) membros, salvo disposto legal em contrário.

§ 2º - a Comissão de Árbitros acompanhará as Normas nacionais expedidas pela CA/CBF e internacionais expedidas pela FIFA.

Art. 62 – Os árbitros exercem suas funções, independentes, segundo as Normas da FIFA, não podendo ter qualquer remuneração por parte da FPF, e por seus atos e atitudes deverão responder, com base no Código Brasileiro Disciplinar de Futebol perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 63 – A inscrição do árbitro e sua permanência é voluntária, não se constituindo uma relação de emprego, e quando da sua atuação numa partida de futebol, poderá, quando for o caso, receber o valor correspondente à mesma, valor este que sairá da renda da partida.

Parágrafo único – independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas, e sua remuneração como autônomos exonera as entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas securitárias e previdenciárias.

Art. 64 – Não poderão integrar a comissão de árbitros e aos quadros de árbitros da CA/PA os que exercem cargo ou função, remunerada ou não, nas ligas ou associações filiadas.

Art. 65 – Compete a Comissão de Arbitragem da FPF CA/PA:

- I) encarregar-se da organização dos quadros e distribuição das categorias de árbitros;
- II) escalação de árbitros para todas as competições promovidas pela Entidade, cabendo ainda, opinar sobre a fixação anual de taxas de arbitragem e demais assuntos relacionados com o setor;
- III) superintender a Escola de Formação de Árbitros.

SEÇÃO XI DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 66 – Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada divisão de Futebol Profissional e de certames amadores, terão a sua organização e funcionamento regulados pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 67 – O Conselho Técnico será presidido pela Presidência da FPF, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da Entidade ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, por qualquer meio idôneo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, comunicando-lhes aos filiados diretamente.

Art. 68 – As deliberações dos Conselhos Técnicos só se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da FPF.

Art. 69 – As associações integrantes dos Conselhos Técnicos terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação, obtida no último Campeonato Paraense de Futebol concluído na respectiva divisão, de maneira que o último colocado terá um voto; o penúltimo dois votos; e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes do campeonato. Os clubes que venham de acesso terão direito a um voto cada.

§ 1º - das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo; de qualquer dos filiados, caberá Recurso Administrativo para a Diretoria da FPF, e se, for decisões desta, para a Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol; em qualquer hipótese, o prazo é de 03 (três) dias da data da reunião do Conselho Técnico, ou da decisão, sem efeito suspensivo;

§ 2º - a Diretoria da FPF tem poderes para modificar a decisão recorrida nos termos do § 1º, acima;

§ 3º - qualquer membro de Departamento Especializado da FPF que trata da Competição poderá participar da reunião, sem direito a voto.

Art. 70 – O Presidente da Federação deverá tomar todas as providências necessárias para que, no início de cada ano, os Conselhos Técnicos estejam constituídos para fins previstos na Legislação.

§ 1º - os filiados deverão no início de cada ano indicar seus representantes junto aos Conselhos Técnicos;

§ 2º - os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação;

§ 3º - antes do início dos campeonatos, ou torneios, promovidos pela FPF, seus respectivos regulamentos, só poderão ser alterados por decisão de 2/3 dos votos do Conselho Técnico, e, após iniciada a Competição, somente por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico em reunião convocada especialmente para este fim;

§ 4º - Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo secretário e Presidente da FPF, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

Art. 71º - A Diretoria da FPF, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta os interesses do nosso futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente o acesso e correspondente descenso.

Art. 72 – Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto no presente Estatuto, discutir e aprovar, anualmente, a proposta da FPF ou de qualquer outro filiado referente à:

I – regulamento específico de campeonatos ou torneios, incluindo a denominação, troféus e títulos da competição, número de participantes inscritos, forma de disputa, prazo final para inscrição de atletas, mando de campo, acesso e descenso e distribuição de renda;

II – modificação de Regulamento específico de Campeonato ou Torneio;

III – assuntos gerais do Campeonato ou Torneio a ser realizado.

Art. 73 – Se não ocorrer quorum previsto nos termos do Art. 68, em 02 (duas) reuniões, previamente convocadas pelo Conselho Técnico, caberá à Diretoria da FPF a decisão da matéria do Edital, mediante Ato Administrativo.

SEÇÃO XII DA COMISSÃO ANTI-DOPING

Art. 74 – A Comissão Anti-Doping, órgão de execução, diretamente vinculada à Presidência Executiva é instituída com base na legislação em vigor e com as atribuições definidas pela Comissão Anti-Doping da CBF.

Art. 75 – Compete a Comissão Anti-Doping especialmente, cumprir e fazer cumprir o disposto nas normas vigente sobre a matéria.

SEÇÃO XIII DAS ASSESSORIAS

Art. 76 – São assessores diretamente vinculados à Presidência e tem finalidade de coordenar sua área específica, agilizando assim a assistência a ser prestada a Presidência.

Art. 77 – As Assessorias específicas terão seu campo de ação na área Jurídica, de Imprensa, Promoções e Comunicação Social.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 78 – A Assessoria Jurídica, órgão de apoio, será diretamente vinculada a Presidência.

Art. 79 – Cabe a Assessoria Jurídica a atuação interna e externa em todos os assuntos, quer de natureza jurídica ou administrativa em que haja necessidade e/ou interesses a serem preservados, garantidos ou defendidos por parte da FPF ou contra a própria.

Art. 80 – É de competência exclusiva da Assessoria Jurídica da FPF a implantação, incrementação e desenvolvimento das atividades de natureza jurídica patrocinadas pela FPF, ou dirigidas contra si.

Art. 81 – Compete especialmente a Assessoria Jurídica, sempre que solicitada:

I) Emissão de pareceres em processos relativos à Justiça Desportiva e sua revisão;

- II) Estudo e definição da orientação normativa e procedimento jurídico aplicável aos casos que lhe forem submetidos;
- III) Emissão de parecer em processos quanto a natureza jurídica e sua revisão;
- IV) Assistência Jurídica aos Órgãos da F.P.F. e aos seus filiados, quanto for o caso;
- V) Interpretar textos legais, emitidos quando for o caso o respectivo parecer;
- VI) Elaboração de minutas de escritas, contratos e demais documentos de interesse da FPF;
- VII) Oficiar em todas as ações em que a FPF seja autora, ré, interveniente ou interessada;
- VIII) Cobrar judicialmente ou amigavelmente os créditos a que tiver direito a FPF;
- XIV) O exame de processo ou documentos que envolvam questões de natureza jurídica;
- X) Desenvolver outras atividades correlatas ou delegadas pela Presidência;
- XI) Orientar as atividades jurídicas da FPF;
- XII) Adotar as medidas necessárias a prover a FPF de Legislação e Jurisprudência Desportiva, devidamente atualizadas;
- XIII) Promover todas as ações e procedimentos necessários e específicos no âmbito da Justiça Desportiva;
- XVIII) Defender os interesses jurídicos da FPF em juízo ou fora dele.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 82 - A Secretaria Executiva, órgão diretamente vinculado à Presidência, em nível de assessoramento e tem por finalidade o desenvolvimento das atividades e serviços auxiliares.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva terá a chefia as atividades e serviços auxiliares, um (a) Secretário (a) de livre nomeação pela Presidência, a quem compete;

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria Protocolo Geral e Serviços de Malote;
- b) Administrar serviços de correspondências, comunicação interna e serviços gerais;
- c) Firmar em conjunto com o Presidente Títulos e Diplomas;
- d) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria;
- e) Preparar o expediente para despacho, correspondências e demais documentos;
- f) Expedir certidões de documentos sob sua guarda;
- g) Preparar o relatório anual de todas as atividades dos Departamentos da entidade;
- h) Controlar a expedição de Licença de Funcionamento Anual dos Filiados.

TÍTULO II DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 83 - A FPF admitirá a filiação de Ligas Amadoras Municipais e Associações, a qualquer tempo, observando o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga de futebol em cada Município do Estado.

CAPÍTULO II DAS LIGAS AMADORAS MUNICIPAIS

Art. 84 - As Ligas Municipais são as Entidades de administração do futebol amador no âmbito municipal, e os seus Estatutos regularão a organização, competência e funcionamento, bem como as suas reformas subsequentes, devendo ser homologado pela FPF.

Art. 85 - São condições exigidas para obter filiação:

- I) Ter personalidade jurídica;

- II) Juntar prova de registro na forma da legislação vigente, em Cartório de Títulos e documentos e Cadastro da Receita Federal (CNPJ);
- III) Ter Estatuto devidamente homologado pela FPF, que preencha as exigências da Legislação Desportiva Brasileira;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas das entidades superiores;
- V) Ter como filiadas, pelo menos, 04 (quatro) ou mais associações que, efetivamente pratiquem o futebol amador;
- VI) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, símbolo e pavilhão;
- VII) Depositar na tesouraria da FPF, com o requerimento de filiação, instruídos com os documentos exigidos, Taxa de Filiação e anuidade estabelecida;
- VIII) Requerer Licença de Funcionamento Anual;
- XIV) Localizar-se na sede ou distrito do respectivo Município;
- X) Juntar documentação completa das Associações filiadas, com informações sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva, bem como das respectivas diretorias e CNPJ;
- XI) Registrar todos os seus atletas na FPF a cada temporada;
- XII) Encaminhar ficha de sua Diretoria, com assinatura de próprio punho, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato;
- XIII) Juntar ata de fundação, eleição e posse de seus dirigentes e aprovação de Estatuto;
- XIV) Obter a aprovação de seu processo de filiação pela Diretoria da FPF após a análise dos critérios constantes do presente Estatuto.

Art. 86 - Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições para permanência de qualquer Liga na FPF, obedecidas as demais disposições legais, as seguintes:

- I) Reconhecer a FPF como única Entidade dirigente do futebol no Estado do Pará;
- II) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;
- III) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FPF ou a Entidade superiores, dentro dos prazos legais;
- IV) Promover anualmente, na área de sua jurisdição obrigatoriamente, campeonatos e torneios, bem assim, disputar facultativamente os promovidos pela FPF, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo e também a não renovação de Licença de Funcionamento Anual, por 02 (dois) anos consecutivos, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, caberá a perda de filiação, sujeitando-se às conseqüências previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 87 - As Associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol amador.

Parágrafo Único – Depois de aprovada a filiação pela FPF, o processo de profissionalização das Associações será remetido à CBF, para exame e parecer com posterior expedição do respectivo Certificado de Profissional, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 88 - Na capital do Estado as Associações profissionais e amadoras, filiar-se-ão diretamente à FPF, o mesmo acontecendo com as Associações do interior praticantes do futebol profissional.

Parágrafo Único – As Associações da capital ou do interior filiadas em futebol profissional serão também obrigatoriamente filiadas a FPF em futebol amador.

Art. 89 - São condições exigidas para obter filiação profissional:

- I) Ter personalidade jurídica;

II) Contar, pelo menos 200 (duzentos) associados, conforme relação pormenorizada e da qual devem constar número do documento de identidade e endereço particular;

III) Dispor de campo, com medidas regulamentares, onde irá disputar as suas partidas de futebol, com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) espectadores, próprio ou de uso preferencial durante dois anos, pelo menos, indicando a localização, dimensão, dados complementares e a declaração de cessão por parte do seu proprietário;

IV) Ter Estatuto devidamente homologado pela FPF e que preencha as exigências legais:

A existência de Conselho Deliberativo na forma da lei, que será o órgão de manifestação coletiva dos associados;

A existência do Conselho Fiscal, com 03 (três) membros, pelo menos, eleitos pelos Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

O dever de assegurar aos membros das Entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;

V) Juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;

VI) Ter obtido expressa autorização do seu Conselho Deliberativo para a prática de futebol profissional;

VII) Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;

VIII) Estar localizada em município ou micro-região que tenha no mínimo 100.000 (cem mil) habitantes;

IX) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e símbolo;

X) Depositar na tesouraria da FPF, com o pedido de filiação devidamente instruído, a taxa de filiação e a anuidade estabelecidas;

XI) Obter dentro de 90 (noventa) dias, após a emissão do Certificado de Profissionalização para a prática de futebol profissional pela CBF, a inscrição dos contratos de no mínimo 18 (dezoito) atletas profissionais;

XII) Requerer Licença de Funcionamento junto à FPF;

XIII) Obter aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FPF, após a análise dos critérios constantes do presente Estatuto.

Art. 90 - Não será permitida a prática de profissionalismo nas Associações que não preencham as condições mínimas previstas na legislação.

Parágrafo Único – Nenhuma Associação que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência do correspondente futebol amador.

Art. 91 - A Associação que exerça ou venha a exercer as atividades de futebol profissional, ficará obrigada a disputar o campeonato de futebol amador, em pelo menos uma categoria.

Art. 92 - Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer Associação filiada na FPF, além dos requisitos constantes dos art. 88, 89 e 90, as seguintes:

I) Possuir Licença de Funcionamento Anual expedido pela FPF, renovável nos meses de janeiro e fevereiro;

II) Reconhecer a FPF como única entidade dirigente de Futebol no Estado do Pará;

III) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;

IV) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FPF, bem como as emanadas das entidades superiores;

V) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FPF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

VI) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença para dos mesmos se excluir;

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, caberá perda de filiação, sendo que a Associação licenciada, sujeitar-se às consequências previstas neste Estatuto.

Art. 93 - Qualquer associação perderá o direito de filiada à FPF em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da Entidade, bem como deixar de requerer renovação de Licença de Funcionamento por 03 (tres) anos consecutivos.

Parágrafo Único – A Associação amadora deverá possuir ou indicar mediante cessão de uma praça de esporte para sede de seus jogos, observadas as condições de segurança para a prática de futebol amador.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 94 - São direitos das Ligas Amadoras (Entidades de Administração de âmbito Municipal):

- I) Administrar o futebol amador na órbita do respectivo Município, respeitadas as situações peculiares existentes em cada Município;
- II) Reger-se por Estatutos e regimentos próprios, todos sujeitos à homologação da FPF, nos termos do presente Estatuto;
- III) Dirigir-se aos poderes competentes da FPF, nos termos do presente Estatuto;
- IV) Disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e classificados;
- V) Apresentar recurso aos poderes competentes da FPF, bem como, formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- VI) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 96 - São direitos das associações (Entidades de Prática – Clubes):

- I) Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FPF, respeitando suas normas;
- II) Manter relações com as demais associações vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- III) Apresentar recurso aos poderes competentes da FPF, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- IV) Participar da Assembléia Geral, quando filiadas diretamente à FPF, na forma prevista por este Estatuto;
- V) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à FPF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

Art. 97 - São obrigações das Ligas Amadoras (Entidades de Administração):

- I) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras desportivas;
- II) Remeter à FPF, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar do seu Estatuto, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, toda vez que o reformar e ficha de Diretoria quando eleita ou modificada, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato, com assinatura do próprio punho;
- III) Não se dirigir às entidades superiores da hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FPF, mesmo em caso de recursos ou protestos;

IV) Não se entender com entidades congêneres de outros Estados ou Países, a não ser por intermédio da FPF e, através desta, por intermédio da Confederação;

V) Comunicar à FPF a concessão de filiação a novas Associações (Clubes), bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

VI) Remeter a FPF, dentro dos prazos estabelecidos em Regulamentados, as Tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;

VII) Remeter à FPF, durante o mês de janeiro de cada ano, Relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;

VIII) Solicitar licença à FPF e aguardar a concessão para promover competições amistosas, ou para ausentar-se do Município, do Estado ou do País;

IX) Respeitar, ou fazer respeitar, o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas amadores;

X) Não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a FPF e nem permitir que participem de partidas de campeonatos atletas que não estejam devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

XI) Promover, anualmente, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria principal, com, no mínimo, 04 (quatro) participantes;

XII) Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos de seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os direitos;

XIII) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover e descrédito da FPF ou a desarmonia entre as suas filiadas;

XIV) Requisitar e ceder as praças desportivas de seus filiados, sem qualquer vantagem especial aos seus associados, quando requisitadas pela FPF ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XV) Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à disposição da FPF;

XVI) Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à FPF quando regularmente convocados;

XVII) Registrar na FPF todos os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XVIII) Pagar adiantamento, até 31 de janeiro, as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FPF por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação;

XIX) Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados aos membros da CBF, FPF, TJD e demais Órgão esportivos, bem como às autoridades constituídas, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

XX) Não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que o façam as suas Associações contra Associações que não se encontrem em situação regular, nos termos da legislação vigente;

XXI) Não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculo futebolístico de que participem, ou realizados em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FPF;

XXII) Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva da FPF, no prazo de 15 (quinze) dias, a composição de sua Junta de Justiça Desportiva e as suas eventuais alterações;

XXIII) Requerer licença de funcionamento anual, nos meses de janeiro/fevereiro, sob pena de perda de direitos e até desfiliação.

17 ABR. 2015

Art. 98 - São obrigações das Associações (Entidades de Prática – Clubes):

- I) Manter relações desportivas com as associações filiadas e entidades vinculadas à FPF;
- II) Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos Órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;
- III) Providenciar para que compareçam à FPF ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhes estejam vinculados;
- IV) Submeter ao exame da FPF, para a necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- V) Participar, até sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FPF, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e competições promovidos pela Entidade;
- VI) Pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FPF por mais de dez (10) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação;
- VII) Remeter à FPF, anualmente, Relatório sumário dos atos administrativos, bem como um resumo, se possível com dados estatísticos, das participações em campeonatos e torneios da FPF;
- VIII) Ceder à FPF e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas;
- IX) Pedir licença à FPF para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- X) Manter em suas praças desportivas lugares próprios para a Diretoria da CBF, FPF e TJD, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
- XI) Manter equipe de amadores disputando, obrigatoriamente, pelo menos um campeonato, quando se tratar de associações que pratiquem o futebol profissional;
- XII) Ceder as suas praças desportivas, sem qualquer vantagem especial aos seus associados, quando requisitados pela FPF ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- XIII) Requerer licença de funcionamento anual, nos meses de janeiro/fevereiro, sob pena de perda de direitos e até desfiliação. Se profissional pagar a taxa de anuidade da CBF;
- XIV) Remeter à FPF cópia de seu Estatuto, toda vez que modificar, devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas..

Art. 99 - Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente a Associação que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente possuir um Departamento de Futebol Profissional.

Parágrafo único - Registrar em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e da despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios e movimento de Boletim Financeiro das partidas que participar.

Art. 100 - Nenhuma associação poderá, em seu Estatuto, Regimentos ou atos internos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito, junto a FPF.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 101 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na Legislação Vigente, é expressamente vedado às Ligas Amadoras Municipais e Associações filiadas:

I) Atentar contra o bom nome da FPF, da CBF, Justiça Desportiva, bem como, promover a desarmonia entre Ligas e Associações filiadas, ou tolerar que façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

II) Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendem fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisão da FPF, antes do pronunciamento desta;

III) Consentir, sem prévia autorização da FPF ou da Liga, que seus atletas participem de partida como integrantes de quadros avulsos ou de Entidades ou Associações não filiadas;

IV) Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos “ao vivo” ou por vídeo tape, sem prévia autorização da Federação;

V) Admitir como sócio pessoa que tenha sido eliminada da FPF, de entidade superior, ou Associação ou Sociedade filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

VI) Admitir como sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidades impostas pela FPF, CBF e Justiça Desportiva;

VII) Admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos “V” e “VI”, deste artigo.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS

Art. 102 - As Associações que compõem a Federação são classificadas em amadoras e profissionais.

§ 1º - São amadoras aquelas cujas equipes praticantes de futebol compõem-se exclusivamente de atletas amadores sem qualquer remuneração;

§ 2º - São profissionais aquelas que inscrevem atletas que, a qualquer título, recebam prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro, como recompensa pela prática desportiva, devendo manter, obrigatoriamente, seção de amadores.

Art. 103 - As Associações sediadas no Município de Belém e que se dediquem, apenas, ao futebol amador e preencham as condições regulamentares e Estatutárias, constituem a Divisão Amadora da Capital.

§ 1º - As Associações filiadas no futebol profissional distribuem-se por divisões, a saber:

a) primeira Divisão;

b) segunda Divisão.

§ 2º - A Diretoria da FPF, poderá, levando em conta os interesses do futebol paraense, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de Divisões Profissionais.

Art. 104 - O acesso entre as divisões obedecerão a legislação em vigor e se processarão na forma do Regulamento da respectiva competição e critérios estabelecidos pela Diretoria da FPF.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do direito de acesso as novas associações que surgirem, profissionais ou amadoras, terão obrigatoriamente o seu ingresso na última divisão da respectiva categoria ou então de conformidade com os regulamentos e critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico da Competição e homologados pela Diretoria da FPF.

TÍTULO III DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 105 - As Normas da FPF se obrigam no seu cumprimento, todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pela Diretoria da FPF e a partir da data de sua publicação.

Art. 106 - São Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Avisos da FPF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos Gerais de Competições, Regimentos e demais preceitos regularmente emanados dos Poderes e Órgãos competentes.

Art. 107 - Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 108 - Das decisões dos Poderes da FPF, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 05 (cinco) dias, a partir da data da respectiva Decisão, obedecida a hierarquia administrativa.

§ 1º - As decisões prolatadas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro Poder da própria Federação.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em Legislação específica.

Art. 109 - Além do direito de recurso, que será dirigido à Entidade de hierarquia imediatamente superior é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio Poder que o praticou, desde que o faça dentro do prazo de 05 (cinco) dias, poder que disporá de 10 (dez) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às decisões de Justiça Desportiva.

Art. 110 - Constituirá falta punível o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso a sua devolução ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo Único - Ficará sem encaminhamento o Recurso que não venha acompanhado da Guia que comprove o recolhimento à Tesouraria da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO IV DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 111 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubricas e dotações específicas;

§ 2º - O excesso de arrecadação será transformado em Reserva de Contingência administrada pela Diretoria da FPF.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 112 - Constituirão receita da FPF:

I) Emolumentos de filiação e anuidade, taxas diversas como inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos ao processo de recurso;

- II) O produto de multas e indenização e reembolso de gastos efetuados no interesse da associação na cessão, transferência de contrato de atleta profissional;
- III) A arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta das competições promovidas pela Entidade;
- IV) As rendas resultantes das aplicações patrimoniais;
- V) Rendas provenientes de patrocínio e da exploração da logomarca da FPF e de seus símbolos;
- VI) Percentual a ser fixado resultante de Contrato de Televisionamento, filmagem e transmissões de competições, ou comercialização de qualquer espécie;
- VII) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII) Os recursos proveniente da realização de sorteios, bingos, etc;
- IX) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- X) As rendas eventuais.

Art. 113 - A forma de distribuição da renda das competições entre Associações das Divisões de Futebol Profissional será decidida pelo Conselho Técnico, atendido ao disposto nas normas que regem a espécie, conforme dispuser o Regulamento da Competição.

§ 1º - Mediante acordo entre os competidores, o Conselho Técnico, nas partidas da Primeira Divisão de Futebol Profissional, poderão determinar que a renda líquida, deduzidos os gastos obrigatórios, caiba integralmente à Associação mandante;

§ 2º - Quando, por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da Federação encarregado da arrecadação, a Associação será obrigada a remeter à Entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

Art. 114 – A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FPF, à qual serão facilitadas, pela Associação local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§ 1º - A FPF exercerá fiscalização sobre todas as entradas da praça de desportos da associação local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas;

§ 2º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da Associação ou Sociedade mandante, descontados da arrecadação do jogo.

Art. 115 - Nas competições de que participem Associação em débito para com os cofres da Entidade, a Federação terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo Único - Não serão concedidas licenças para competições amistosas às filiadas em débito para com a Entidade, salvo compromisso de ressarcimento da renda do evento.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art.116 - Constituição despesas da Federação:

- I) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FPF,
- II) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito e doações;
- III) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.
- IV) Folha de pagamento dos funcionários;
- V) Aquisição de material de expediente;

VI) Manutenção da sede da Entidade;

VII) Ressarcimento de despesas de viagens da Presidência, dos Diretores, funcionários e outros em serviço da FPF;

VIII) Custeio de manutenção do TJD.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento Financeiro e sujeito à autorização do Presidente da FPF.

Art 117 - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentaria, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente, “ad referendum” da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES FILIADAS

ART. 118 – A FPF não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

I – Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;

II – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público;

III – Encontram-se acéfalas, a pedidos expressos dos seus filiados.

ART. 119 – O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

ART. 120 – As atribuições do delegado interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

ART. 121 – Superados os motivos que determinam a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar a eleições para regularizar os diversos poderes da Liga ou da associação ou da sociedade sob intervenção, nos termos de acordo com o respectivo Estatuto.

ART. 122 – No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as leis das filiadas sob intervenção.

ART. 123 – A intervenção nas Associações ou Sociedade obedecerá a forma prevista em lei, aplicando-se, no que for cabível, o disposto neste Título.

Parágrafo Único – A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecer os motivos que impossibilitem a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - Para efeitos neste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FPF é o único Órgão de Administração do Futebol no Estado do Pará.

Art. 125 - A FPF adota a palavra “FUTEBOL” como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados para significar o termo “sport”, de acordo com a terminologia da Lei Federal.

Art. 126 - Como Órgão Oficial da Federação, haverá um Boletim sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, destinado à divulgação das Leis e Atos de seus Poderes e Órgão, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Art. 127 - Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da data da posse mas a sua extinção ocorrerá apenas com a investidura dos sucessores regularmente eleitos.

Art. 128 - No âmbito da FPF, todas as eleições serão realizadas por escrutínio aberto, secreto ou aclamação. Se após o escrutínio se verificar empate, para a escolha do Presidente, a decisão recairá sobre o mais idoso entre os candidatos que empatarem.

Art. 129 – A duração dos mandatos eletivos é de quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 130 – Se após a inscrição da chapa para concorrer aos poderes da FPF, qualquer um dos postulantes renunciar à candidatura, antes do pleito eleitoral se iniciar, poderá ser substituído sendo indicado um novo nome para o cargo de quem desistiu de continuar inscrito.

Parágrafo Único – A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FPF, anula a inscrição de toda chapa.

Art. 131 - O membro de qualquer Poder poderá, durante o período do mandato, solicitar licença por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, cabendo ao Poder competente decidir sobre a procedência dos motivos alegados, bem como prorrogar, e renová-la a pedido.

Art. 132 - A Assembléia que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 133 - O prédio pertencente à FPF, na Capital do Estado e onde mantém a sua sede, terá sua denominação determinada pela Assembléia Geral reunida para esse fim.

Art. 134 - A FPF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem ou pelas Entidades a que estiver vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 135 – As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I) Advertência;
- II) Censura escrita;
- III) Multa;
- IV) Suspensão;
- V) Intervenção;
- VI) Desfiliação;
- VII) Desvinculação.

Parágrafo Único - As três últimas penalidades acima referenciadas somente são aplicáveis as pessoas jurídicas.

Art. 136 - Tem direito a credenciais de identificação fornecidas pela FPF:

- I) Os membros dos Poderes da FPF;
- II) Os portadores de títulos honoríficos da Federação;
- III) Os ex-presidentes e Vices da FPF que tenham exercido o cargo, pelo menos por doze meses consecutivos;
- IV) Os dirigentes do futebol e a Presidência das Associações Profissionais cujos nomes constem da ficha de diretoria encaminhada à FPF e no exercício do mandato, num máximo de doze (12);
- V) Os membros das unidades autônomas e independentes da FPF;
- VI) Os Presidentes e Vice-Presidentes de Ligas e Associações Amadoras, no exercício do mandato;
- VI) Os atletas que, quando vinculados à Federação, que tenham integrado a Seleção Paraense em competição nacional.

Parágrafo Único - A Diretoria, a qualquer tempo, poderá modificar a relação acima, com a inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário.

Art. 137 - O Regimento interno da FPF disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, orçamentários, de finanças, patrimônio e dos demais que forem necessários.

Art. 138 - O presente Estatuto, salvo disposição em Lei Federal, só poderá ser alterado ou modificado após sua vigência pelo decurso de 01 (um) ano.

Art. 139 - Os Fundadores, os ex-presidentes e os ex-Vices da FPF serão considerados grandes Beneméritos natos e farão jus a diploma e medalha, além de uma especial credencial de acesso as Tribunas de Honra dos Estádios de Futebol do Pará.

Parágrafo Único - os Ex-Presidentes e Vices que trata este artigo são os que tenham exercido, pelo menos, um mandato.

Art. 140 – As Ligas Amadoras serão automaticamente desfiladas da FPF caso venham a constituir uma Federação própria, devidamente autorizada pelas desportivas competentes.

Art. 141 - Na solução dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 - São Entidades fundadoras da Federação: ATLÉTICO LIBERATO DE CASTRO, CLUBE JÚLIO CESAR, CLUBE DO REMO, GRÊMIO ESPORTIVO COMBATENTES, PARAENSE ESPORTE CLUBE, PAYSANDÚ SPORT CLUB, SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, SPORT CLUB BELÉM E TUNA LUSO BRASILEIRA, que foram representados respectivamente, pelos presidentes Fernando Farias Pinto, Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho, Djalma Fernandes Chaves, José Rodrigues do Couto, Raimundo Rodrigues de Lima, Rômulo Maiorana, Manoel Mendes Tavares, Rodopiano de Azevedo Barbalho e Manoel Miranda Sobrinho..

Art. 143 - Os demais atos e normas da FPF serão adaptados a este Estatuto no prazo máximo de 90 (noventa) dias em especial o Regimento Interno da FPF, a quando de sua vigência.

Por fim, passou-se para o ultimo item da pauta que versava sobre a eleição e posse dos membros gestores, para o período de quatro anos, a contar de dezessete de fevereiro de dois mil e quatorze, que foram aprovados com a seguinte composição:

Presidente: ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/PA n° 6063, CPF: 006.265.462-49, residente a Rua Paes de Souza, n° 424, Guamá, CEP: 66075-030.

Vice-Presidentes: MAURÍCIO BARATA FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Bacharel em administração, CPF: 159.762.542-68, RG – 4157 – CRA – PA, com endereço na Rua Antônio Barreto, n° 177, apto. 2802, Umarizal, CEP: 66055-050.

ADELICIO MAGALHÃES TORRES, Brasileiro, Casado, representante comercial, RG – 3610205 – SEGUP-PA, CPF: 076.438.612-34, residente na Trav. Mariz e Barros, n° 2224, apto. n° 302, Marco, CEP: 66080-471.

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

ALÍRIO JOSÉ DUARTE GONÇALVES, Português, casado, comerciante, CPF: 207.224.512-53, CI 1870895 SSP/PA, endereço na trav. Curuzú, n° 1.438 apt° 101 Marco CEP: 66.093-673.

FRANCISCO IPSOLON TEREZO ROSAS, Brasileiro, união estável, contador, CPF: 019.496.912-68 CRC/PA 005289/0-0, endereço na Av. Romulo Maiorana n° 1043 Marco CEP: 66.093-673.

RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ, Brasileiro, solteiro, contador, CPF: 592.128.102-68 CI 2494431 SSP/PA, endereço Avenida Nazaré 293 – Nazaré CEP: 66.035-170.

SUPLENTE

ADEMIR AZEVEDO, Brasileiro, casado, contador, CPF: 008.611.201-59, CRC/PA 2445, endereço Trav. Rui Barbosa, 1034 apt° 101 Reduto CEP: 66053-260.

MIGUEL ARCHANJO DIAS DA COSTA, Brasileiro, casado, representante comercial, CPF 039.298.682-53 e RG 2508303 – SSP/PA, endereço na Av. Tavares Bastos 9333 bloco A apt° 203 Marambaia CEP: 66.615-005.

ODIVALDO PINHEIRO LEÃO, Brasileiro, casado, bancário, CPF: 168.130.302-72, RG: 2373000 SSP/PA, endereço na Av. Romulo Maiorana 2600 Marco CEP: 66.093-005.

Após a eleição, todos os membros tomaram posse em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia geral.

BELÉM(PA), 17 de fevereiro de 2014

Cartório
Queiroz Santos


ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA
PRESIDENTE
CPF: 006.265.462-49

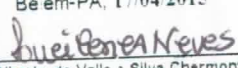
Cartório
Queiroz Santos


JUAREZ SCOTTA
SECRETARIO GERAL
CPF: 137.932.410-68

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00037522 e Registrado sob nº 00037522

Be em-PA, 17/04 2015



- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
- (x) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
- () Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
003998355,003998356



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO
PARAENSE DE FUTEBOL EM 17.02.2014 17 ABR. 2015

